



LEI Nº 1113/2025

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA, A CAMPANHA “SETEMBRO VERDE”, DEDICADA À PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL, DO RESPEITO E DA DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU E, EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Holambra, a Campanha Setembro Verde, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro, com o objetivo de promover a inclusão social, a valorização da diversidade e a conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência.

Art. 2º São objetivos da Campanha Setembro Verde:

I – sensibilizar a sociedade quanto à importância da inclusão e da quebra de barreiras físicas, sociais e atitudinais;

II – promover ações educativas voltadas à valorização da pessoa com deficiência;

III – difundir informações sobre políticas públicas, direitos garantidos pela legislação e formas de denúncia em casos de discriminação;

IV – incentivar escolas, associações, entidades civis e órgãos públicos a desenvolver atividades de conscientização e integração social.

Art. 3º Durante o mês de setembro, o Poder Executivo poderá promover e apoiar ações como:

I – palestras, seminários e rodas de conversa em escolas, empresas e instituições;

II – campanhas educativas em mídias sociais e espaços públicos municipais;

III – iluminação de prédios e espaços públicos na cor verde, símbolo da campanha;

IV – parcerias com entidades da sociedade civil, conselhos municipais e organizações voltadas à defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 4º As atividades da Campanha Setembro Verde poderão ser incluídas no calendário oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 14 de Outubro de 2025.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 041/2025, referente Projeto de Lei nº 034/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Vereador Fabiano Soares Lima.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos